



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 01/2022

A DRA. NAIRA PINHEIRO RABELO DE ALENCAR, JUIZA DO TRABALHO DIRETORA DO FÓRUM DESEMBARGADOR JOÃO RAMOS DE VASCONCELOS CÉSAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade deste Fórum de proceder à finalização dos expedientes forenses relativos ao ano em curso, bem como preparação das diretrizes e procedimentos relativos ao período de recesso forense;

CONSIDERANDO o que dispõe o art.8º., inciso IV, do Conjunto Provisório nº 5/2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso XII, da Constituição Federal, no sentido de que, nos dias em que não houver expediente forense normal, deverá ser instituído um plantão permanente de atendimento às necessidades urgentes dos jurisdicionados;

R E S O L V E:

1. Determinar que, no dia 19 de dezembro de 2022, o expediente forense encerrar-se-á às 12:00h.

2. Os prazos cujos vencimentos se verificarem no dia 19 de dezembro de 2022, em virtude do art. 220, NCPC, começam a fluir a partir do primeiro dia útil após o dia 20 de janeiro de 2023.

3. No período de 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, o Fórum do Trabalho de Caucaia obedecerá ao período de recesso, com a cessação das atividades jurisdicionais e administrativas, somente funcionando, de acordo com escala elaborada pela Diretora de cada Secretaria, os Setores de Segurança e Vigilância e de Zeladoria do Presente Fórum do Trabalho.

4. Durante o recesso forense definido no item 3, realizar-se-á o Plantão Judicial, nos dias úteis, das 7:30h às 11:30h, exceto nos feriados dos dias 24, 25, e 31.12.2022, bem como no dia 1º.01.2023, ficando de plantão todos os Juízes lotados neste Fórum, cada um respondendo quanto às demandas da unidade jurisdicional que titulariza.

5. Durante o Plantão Judicial, somente serão apreciadas as seguintes matérias:

a) pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Juiz plantonista;

b) pedidos de busca e apreensão de bens ou valores desde que objetivamente comprovada a urgência;

c) medida cautelar no caso em que, da demora, possa resultar risco de grave prejuízo ou difícil reparação.

5.1 O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.

5.2 As medidas de comprovada urgência objetivando o depósito de importância em dinheiro ou valores, somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

5.3 Durante o Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem a liberação de bens apreendidos.

5.4 Para o Plantão Judicial, cada vara Trabalhista manterá pelo menos um servidor de sobreaviso que poderá ser acionado, em caso de necessidade, a critério do Juiz plantonista.

5.5 A Diretoria do Fórum designará um Oficial de Justiça Avaliador para compor a equipe de plantão durante o período do recesso forense.

5.6 Os integrantes das equipes do Plantão Judicial, ficarão de sobreaviso, não sendo necessária a respectiva permanência nas dependências do Fórum Trabalhista de Caucaia, devendo, entretanto, restringirem sua locomoção aos limites territoriais da região metropolitana, objetivando o rápido atendimento ao chamado para eventual atuação nas questões que se enquadram no item 5, quando não se tratar de processo do PJe.

5.7 No período de 07 a 20 de janeiro de 2023, serão observadas as determinações contidas no ATO nº 164/2016 do E. TRT.

6. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Caucaia (CE), 05 de dezembro de 2022.

NAIRA PINHEIRO RABELO DE ALENCAR

JUIZA DIRETORA DO FÓRUM TRABALHISTA DE CAUCAIA